



INDÚSTRIA FORTE É DESENVOLVIMENTO



# A Indústria e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

*Orientações gerais*



➤ <sup>1</sup> **A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

### **Dificuldade ou oportunidade?**

Esta Lei pode ser uma oportunidade para a indústria refletir e esgotar todas as possibilidades de reutilização ou destinação mais adequada para os resíduos gerados na sua atividade, e ainda ter os benefícios de redução de custos e até a geração de receitas.

### **Quais as principais exigências previstas?**

A **Responsabilidade Compartilhada** e a implantação de **Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, nos âmbitos nacional, estadual, intermunicipal, microrregional, das regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, municipais e das empresas.

### **A quem se aplica?**

Pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, *pela geração de resíduos sólidos*, com exceção aos resíduos radioativos.

### **Conceitos (de acordo com a lei)**

**Resíduos Sólidos:** Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade;

**Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

## ➤ 2 A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

### Quem é responsável pela destinação dos resíduos?

A responsabilidade é compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e consumidores de: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes; produtos eletroeletrônicos e seus componentes; produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro; e aos demais produtos e embalagens, considerando o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente.



## **Como? Qual o instrumento?**

Por intermédio de sistemas de Logística Reversa: Definida na Lei como o “conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, *para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada*”.

## **Como deve ser um sistema de logística reversa?**

O sistema deverá ser implantado de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, por meio dos seguintes instrumentos:

**a) Acordos Setoriais:** Contratos firmados entre o Poder Público (*Ministério do Meio Ambiente*) e os representantes no âmbito nacional (*Associações setoriais*) de fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes. Pode ser provocado pelo Poder Público, precedido de editais de chamamento, ou pelos *fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos e embalagens*, precedidos de apresentação de proposta formal pelos interessados ao referido Ministério.

**b) Regulamentos:** a serem expedidos pelo Poder público diretamente.

**c) Termos de compromisso:** a serem celebrados entre o Poder Público (órgão competente do SISNAMA, conforme abrangência territorial) e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, *nos casos em que não houver acordo setorial ou regulamento específico*, ou para a fixação de compromissos e metas.

**Quais empresas devem elaborar um plano?**

Aquelas que geram resíduos: dos serviços públicos de saneamento básico; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; dos serviços de transportes; das atividades agrossilvopastoris; da mineração; perigosos; e aqueles que, por sua natureza, composição ou volume não sejam equiparados a domiciliares.

**No plano: quais devem ser as prioridades e obrigações?**

Ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Divulgação: As informações sobre os planos deverão ser disponibilizadas anualmente e por meio eletrônico para o órgão municipal competente e para o órgão licenciador do SISNAMA.

**O plano e o licenciamento ambiental**

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos já é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, entretanto algumas exigências previstas no texto normativo, em questão, exigem a atenção das indústrias em relação aos planos já existentes, conforme segue:

- Descrição do empreendimento e diagnóstico dos resíduos gerados e dos passivos ambientais, com medidas saneadoras;

- Definição de ações preventivas e corretivas em casos de acidentes ou gerenciamento incorreto, assim como de procedimentos operacionais e seus responsáveis;
- Estabelecimento de metas e procedimentos para minimização, reutilização e reciclagem;
- Investimentos em inovação para aumento da reciclabilidade de produtos e para diminuição da geração de resíduos ou rejeitos pelos produtos descartados pós-consumo;
- Participar das ações previstas no plano municipal, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

### **As micro e pequenas empresas**

- O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é dispensado para as PMEs que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal.
- Quando exigível, poderá ser inserido no plano de gerenciamento de empresas com as quais operam de forma integrada; desde que estejam localizadas na área de abrangência da mesma autoridade de licenciamento ambiental.
- Poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado.

*\*Estas regras não se aplicam aos geradores ou operadores de resíduos perigosos.*

### **As empresas que operam com resíduos sólidos perigosos**

**São obrigadas** a elaborar um plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a

se cadastrarem no Cadastro Nacional de Operadores Perigosos, e a indicar responsável técnico (devidamente habilitado) pelo gerenciamento destes resíduos.

## **Plano de gerenciamento de resíduos sólidos coletivo**

Os empreendimentos localizados em um mesmo condomínio, município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada. O plano deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

## **Principais links relacionados**

[www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)

[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

[www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)

[www.brfiesc.com.br](http://www.brfiesc.com.br)

A FIESC, em conjunto com a CNI, está acompanhando e contribuindo para a implementação da PNRS, assim como, discutindo e divulgando as melhores práticas para a gestão de resíduos na indústria.

# **BRFIESC**

---

## **BOLSA DE RESÍDUOS DA FIESC**



**Onde o resíduo  
se transforma  
em negócio  
lucrativo**

---

**[www.brfiesc.com.br](http://www.brfiesc.com.br)**

**Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC**

Rodovia Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi

CEP 8034-001 Florianópolis - SC

Fone (48) 3231 4140

[coi@fiescnet.com.br](mailto:coi@fiescnet.com.br)

[www.fiesc.com.br/sustentabilidade](http://www.fiesc.com.br/sustentabilidade)